(*) LEI N.º 5.527, DE 07 DE JULHO DE 2021

INSTITUI, no Calendário Oficial do Estado do Amazonas, o dia 24 de fevereiro como o Dia Estadual da Mulher na Política.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Fica instituído, no Calendário Oficial do Estado do Amazonas, o dia 24 de fevereiro de cada ano como o Dia Estadual da Mulher na Política.

Art. 2.º A organização das atividades deste Dia ficará a cargo de uma Comissão Organizadora composta pelos grupos e entidades voltadas à proteção das mulheres.

Parágrafo único. Na data descrita no *caput* do art. 1.º, poderão ser promovidas atividades de formação pedagógica nas escolas do Estado visando conscientizar sobre a importância da luta social e da incidência política das Organizações de Mulheres para a ampliação da participação política e eleitoral das mulheres no Amazonas.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,07 de julho de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

(*) Reproduzido integralmente por haver sido publicado com incorreção no Diário Oficial do Estado, edição do dia 07 de julho de 2021.

Protocolo 50954

DECRETO N.º 44.189, DE 12 DE JULHO DE 2021

ALTERA, na forma que especifica, o Decreto n.º 33.844, de 07 de agosto de 2013, "***FIXA***, *no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, o número de vagas destinadas ao Programa de Residência Jurídica.*".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5.° da Lei n.º 3.869, de 19 de março de 2013, que "***INSTITUI***, *no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, o Programa de Residência Jurídica.*"

CONSIDERANDO o Decreto n.º 33.844, de 07 de agosto de 2013, que "***FIXA***, *no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, o número de vagas destinadas ao Programa de Residência Jurídica*";

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.° 314/2021-GPGE;

CONSIDERANDO a possibilidade e a necessidade de aumento do número de vagas de alunos-residentes do Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, fixadas pelo Decreto n.° 33.844, de 07 de agosto de 2013, e o que mais consta no Processo n.º 01.01.011101.004536/2021-78,

DECRETA:

Art. 1.° O artigo 1.° do Decreto n.° 33.844, de 07 de agosto de 2013, que "*FIXA, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, o número de vagas destinadas ao Programa de Residência Jurídica*", passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 1.°*** *Fica fixado em 100 (cem) o número de vagas de alunos--residentes do Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Estado, criado pela Lei n.° 3.869, de 19 de março de 2013, e regulamentado pela Resolução CPE n.° 02, de 02 de dezembro de 2019.*"

Art. 2.° Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de julho de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 50898

DECRETO N.º 44.190, DE 12 DE JULHO DE 2021

APROVA o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, incisos IV e VI, alínea *a*, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 6.º, *caput* e parágrafo único, da Lei Delegada n.º 122, de 15 de outubro de 2019, que "***DISPÕE*** *sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.*";

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a estrutura organizacional, a composição, as competências e as formas de funcionamento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI;

CONSIDERANDO que o artigo 47 da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, definiu as finalidades Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI;

CONSIDERANDO as solicitações encaminhadas por intermédio dos Ofícios n.º 503/2020-GS/SEDECTI e n.º 0682/2021 - GS/CTA/SEAD, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.004178.2021-01,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º Os cargos de confiança e de provimento em comissão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI são os especificados no Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único. Os cargos referidos no *caput* são os previstos no Anexo Único, Parte 23, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, conforme disposto em ato específico, na forma da lei.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de julho de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1.º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo, nos termos do artigo 2.º, inciso III, alínea *m*, da Lei Delegada n.º 122, de 15 de outubro de 2019, e respeitado o disposto no artigo 47 da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, tem como finalidades:

I - desenvolvimento do sistema de planejamento estratégico;

II - coordenação das políticas públicas de desenvolvimento socioeconômico do Estado do Amazonas;

III - cumprimento, no âmbito do Estado do Amazonas e em sua esfera de atuação, da legislação estadual e federal relativas ao desenvolvimento econômico e planejamento estratégico;

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

IV - a elaboração, o acompanhamento e a avaliação do Plano Plurianual;

V - a formulação e a execução de estratégia de crescimento econômico, contemplando a inovação tecnológica e a busca do pleno emprego;

VI - a formulação, a execução e o acompanhamento das ações de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico com a promoção da defesa dos interesses voltados à melhoria da qualidade de vida no Estado;

VII - a promoção de ações para a integração dos Sistemas de Ciência, Tecnologia e Inovação, de modo a permitir, de forma estruturada, a busca da inovação, o alcance de novos mercados e a criação de emprego e renda;

VIII - a formulação, a coordenação e a implementação de políticas públicas destinadas aos setores Mineral e de Óleo e Gás, visando ao fomento e a atração de investimentos da mineração, da indústria de Óleo e Gás e da indústria de transformação mineral, em articulação com as políticas estaduais de infraestrutura, de produção agropecuária, pesca e desenvolvimento rural, de desenvolvimento sustentável e de planejamento estratégico à sustentabilidade da economia industrial do Amazonas.

Art. 2.º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, compete à SEDECTI:

I - a divulgação das potencialidades do Estado e o estabelecimento de negociações econômicas e institucionais nos planos nacional e internacional, com vistas à atração de investimentos, de recursos e de cooperação técnica e científica, estratégicas para o Estado;

II - a formulação de políticas de incentivos fiscais e tecnológicos para o fortalecimento da economia estadual;

III - a realização de estudos e pesquisas de acompanhamento da conjuntura socioeconômica, para subsidiar a formulação das políticas públicas;

IV - o apoio, a formulação, a execução e o acompanhamento das ações voltadas às políticas de promoção do trabalho, empreendedorismo, emprego e renda do Estado do Amazonas, dentre outras atividades da mesma natureza;

V - a execução de outras ações e atividades concernentes a sua natureza ou determinadas pelo Chefe do Poder Executivo;

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3.º Dirigida por um Secretário de Estado, com o auxílio de 6(seis) Secretários Executivos e 01(um) Secretário Executivo Adjunto, a EDECTI possui a seguinte estrutura organizacional:

I - ÓRGÃOS COLEGIADOS:

a) Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação – CONECTI;

b) Conselho Estadual de Energia – CEE;

c) Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER;

d) Conselho Estadual de Prevenção de Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais – CEPAT;

e) Comissão Consultiva do Artesanato Amazonense – CCART;

f) Comissão Estadual de Zoneamento Socioeconômico-Ecológico – CEZEE;

g) Conselho Estadual de Mineração e Geodiversidade – CEG;

h) Comitê de Política Financeira e Investimentos Estratégicos – CPFIE;

i) Comitê Técnico de Planejamento – COTEPLAN;

II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA:

a) Gabinete – GAB;

d) Unidade de Controle Interno – UCI;

e) Secretaria Executiva Adjunta de Relações Institucionais – SEARI;

III - ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO – ADMINISTRATIVO:

a) Secretaria do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CODAM;

b) Secretaria das Câmaras Setoriais – SCS;

IV - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES – FIM:

a) Secretaria Executiva de Desenvolvimento Econômico – SEDEC:

1. Departamento de Diversificação Econômica – DDE;

2. Departamento de Atração de Investimentos e Comércio Exterior – DAICE;

3. Departamento de Controle de Incentivos – DCI;

b) Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI:

1. Núcleo para o Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira do Estado do Amazonas – NIFFAM;

2. Departamento de Bioeconomia e Ações Estratégicas – DBA;

3. Departamento de Políticas Públicas em C&T – DPP;

4. Departamento de Extensão Tecnológica e Inovação – DTI;

5. Departamento de Políticas de Inovação Industrial – DPI;

c) Secretaria Executiva de Planejamento – SEPLAN:

1. Departamento de Planejamento – DEPLAN;

2. Departamento de Estatística e Geoprocessamento – DEGEO;

d) Secretaria Executiva do Trabalho e Empreendedorismo – SETEMP:

1. Departamento de Promoção e Trabalho – DPT;

2. Departamento de Artesanato e Economia Solidária – DAES;

e) Secretaria Executiva de Mineração, Energia, Petróleo e Gás – SEMEP:

1. Departamento de Recursos Minerais – DRM;

2. Departamento de Energia, Petróleo e Gás – DPG;

V - ÓRGÃO DE ATIVIDADES – MEIO:

a) Secretaria Executiva de Administração e Finanças – SEAF:

1. Assessoria de Administração e Finanças – ASSAF;

2. Departamento de Desenvolvimento Organizacional e Finanças – DDOF:

2.1. Assessoria Contábil;

2.2. Assessoria de Serviço Social;

3. Departamento de Administração e Logística – DEAL;

4. Departamento de Tecnologia da Informação –DETI;

VI - ENTIDADES VINCULADAS:

a) Autarquias:

1. Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA;

2. Instituto de Pesos e Medidas – IPEM;

b) Fundação:

1. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas

c) Assessoria de Comunicação Social – ASSCOM;

c) Empresas Públicas:

1. Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM;

2. Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR;

d) Sociedades de Economia Mista:

1. Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS;

2. Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CIAMA.

§ 1.º As denominações, vinculações e competências das Gerências, subgerências e demais órgãos da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI serão disciplinadas em ato específico, de competência do Secretário de Estado.

§ 2.º Os Conselhos Estaduais, os Órgãos Colegiados e o Órgão de Apoio Técnico Administrativo têm suas composições, competências e formas de funcionamento disciplinadas em atos específicos, conforme o disposto na legislação aplicável.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 4.º Compete ao Comitê de Política Financeira e Investimentos Estratégicos – CPFIE:

I - formular diretrizes e estratégias de política financeira e de investimentos para o Estado, através de um Plano Estratégico de Investimento;

II - coordenar e articular a captação de recursos, nacionais e internacionais, com os órgãos integrantes da administração pública estadual;

III - priorizar, por meio do Plano Estratégico de Investimentos, a dotação e o aporte de recursos de capital aos investimentos definidos como estratégicos;

IV - propor contratações, convênios e parcerias, a fim de captar recursos do setor privado para o Plano Estratégico de Investimentos;

V - monitorar, coordenar e gerir programas ou projetos estratégicos de governo, quando requisitado pelo Secretário, podendo estabelecer relações de parceria ou de cooperação técnica com outras instituições, pública ou privadas, para fins de ampliação do atendimento dos requisitos ou da garantia da eficiência dos mesmos.

Art. 5.º Compete ao Comitê Técnico de Planejamento – COTEPLAN:

I - integrar, em nível técnico, as equipes e as atividades de planejamento dos diversos órgãos do Sistema de Planejamento do Estado;

II - definir metodologias, diretrizes, procedimentos e relatórios produzidos para a execução das atividades de planejamento;

III - organizar banco de dados com informações dos segmentos público e privado, a nível nacional, regional e local, a fim de subsidiar a Secretaria na política de desenvolvimento do Estado;

IV - acompanhar o gerenciamento do Plano de Desenvolvimento Estratégico do Estado;

V - acompanhar as demandas sociais e econômicas emergentes para adequação do plano de governo do Estado.

Art. 6.º Compete ao Gabinete:

I - assistir ao Secretário de Estado e aos demais Secretários, quando necessário, nas atividades de representação política, administrativa e social;

II - planejar e coordenar a execução das atividades desenvolvidas no Gabinete;

III - analisar, distribuir e acompanhar os trabalhos determinados pelo Secretário de Estado;

V - elaborar as agendas (local, nacional e internacional) do Secretário e orientar os assessores dos demais Secretários, quando necessário.

Art. 7.º Compete à Assessoria Jurídica:

I - prestar assistência aos Secretários e aos Chefes de Departamento em assuntos de natureza jurídica;

II - realizar estudos e emitir pareceres jurídicos em assuntos relativos à Secretaria;

III - auxiliar o Secretário de Estado na supervisão e controle das atividades dos órgãos jurídicos das entidades vinculadas à Secretaria;

IV - auxiliar o Secretário de Estado no julgamento dos recursos administrativos decorrentes das aplicações das sanções previstas na legislação dos incentivos fiscais, na forma do art. 48, § 2º, da Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003;

V - assistir aos Secretários no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por eles praticados;

VI - atuar nas representações prepostas da Secretaria junto às esferas da Justiça do Trabalho, por designação do Secretário de Estado;

VII - elaborar e examinar contratos, convênios ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados, e atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou dispensa de licitação.

Art. 8.º Compete à Assessoria de Comunicação Social – ASSCOM:

I - prestar assistência aos Secretários e aos Chefes de Departamento em ações de comunicação social da Secretaria;

II - elaborar, coordenar e atualizar notícias da página eletrônica, contidas na plataforma de comunicação interna da Secretaria;

III - convocar, coordenar e orientar entrevistas coletivas com os Secretários e atender solicitações dos órgãos de imprensa;

IV - realizar cobertura de solenidades e atos celebrados, para posterior divulgação nos órgãos de imprensa, bem como das atividades da Secretaria.

Art. 9.º Compete à Unidade de Controle Interno – UCI, as atribuições estabelecidas na Instrução Normativa - CGE/AM n.º 003, de 03 de agosto de 2020, cabendo-lhe, ainda:

I - coordenar, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI, as atividades no Sistema Estadual de Ouvidoria e no Sistema de Acesso à Informação, assim como avaliar as informações no Portal de Transparência do Poder Executivo Estadual;

II - monitorar o atendimento às recomendações do Tribunal de Constas – TCE e da Controladoria Geral do Estado – CGE, assim como apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional;

III - coordenar as auditorias e inspeções, conforme plano anual, devidamente aprovado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI;

IV - assessorar diretamente a Administração, no desempenho de suas atribuições, por meio da atuação de auditoria, inspeção e controle prévio, concomitante e a *posteriori*, dos pontos de controle;

V - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Secretaria e das unidades vinculadas, quando demandada, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

VI - emitir pareceres técnicos, despachos e relatórios, no tocante aos procedimentos administrativos, publicados ou não, quanto às inconsistências, irregularidades ou ilegalidades, recomendando providências saneadoras, mediante análise dos processos administrativos;

VII - realizar atividades de fiscalização, inspeção e auditoria interna, sob o enfoque da legalidade, eficiência, eficácia e efetividade da gestão nos

IV - receber, redigir, revisar, controlar e expedir as correspondências oficiais e extraoficiais da Secretaria;

sistemas contábil, financeiro, orçamentário, administrativo, patrimonial, de pessoal e operacional, emitindo, ao final, relatório;

VIII - examinar e analisar a regularidade dos processos licitatórios, as dispensas ou inexigibilidade, prestações de contas, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres, bem como dos demais atos e fatos administrativos de que resulte a criação e/ou extinção de direitos e obrigações;

IX - monitorar, acompanhar e avaliar o desempenho da execução patrimonial, orçamentária e financeira;

X - monitorar, com vistas à economicidade, eficiência e eficácia, os dados relativos às aquisições de bens, contratações de serviços, obras e folha de pagamento;

XI - avaliar o desempenho da execução da Lei Orçamentária Anual – LOA e seus reflexos no Planejamento Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 10. Compete à Secretaria Executiva Adjunta de Relações Institucionais - SEARI:

I - apoiar o Secretário no relacionamento institucional e interinstitucional;

II - identificar demandas da sociedade e desenvolver, implementar e supervisionar projetos locais e interinstitucionais;

III - apoiar a formulação e propor as políticas de governança institucional.

Art. 11. Compete à Secretaria do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CODAM:

I - assessorar a Presidência do Conselho, nos assuntos referentes ao desenvolvimento econômico e social, bem como nos processos de formulação da política de incentivos fiscais e extrafiscais;

II - elaborar e encaminhar as proposições dirigidas ao Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CODAM.

Art. 12. Compete à Secretaria das Câmaras Setoriais – SCS:

I - coordenar as atividades das Câmaras Setoriais e Subcâmaras, com o apoio técnico e administrativo, para que possam contribuir para a formulação de políticas públicas e estratégias para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental do Estado do Amazonas;

II - elaborar calendário anual preliminar e convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, oportunizando o espaço para discussão de pleitos e propostas e interlocução entre os agentes econômicos: Estado, Academia e Empresas – incluídos representantes das entidades de classe;

III - delinear a pauta e os encaminhamentos das reuniões com os coordenadores de cada Câmara Setorial, em atenção ao objetivo de subsidiar a Secretaria nas questões inerentes aos setores econômicos, atuando como agente mediador nos espaços de representações, promoções e defesa dos princípios do desenvolvimento sustentável para o Estado;

IV - acompanhar as ações das Câmaras Setoriais em sua atuação como canal de comunicação entre os agentes econômicos e o Governo do Estado, apresentando os encaminhamentos das Câmaras Setoriais às instâncias responsáveis, ou ao Governador para as medidas cabíveis.

Art. 13. Compete à Secretaria Executiva de Desenvolvimento Econômico – SEDEC:

I - auxiliar o Secretário de Estado na definição de diretrizes e na execução das ações na área de desenvolvimento econômico do Estado;

II - demandar ações e orientar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades inerentes aos Departamentos que lhe são subordinados;

III - definir diretrizes e executar as ações na área de desenvolvimento econômico do Estado;

IV - formular, implementar e avaliar planos e programas voltados ao desenvolvimento econômico regional do Estado, em consonância com as políticas nacionais e estaduais, em especial ao Plano Plurianual;

V - promover a integração de esforços nas esferas

Art. 14. Compete ao Departamento de Diversificação Econômica – DDE:

I - formular programas e atividades para o desenvolvimento estratégico das sub-regiões do Estado, a partir de diagnósticos das potencialidades regionais e outros segmentos de interesse, visando à ampliação da ocupação econômica e geração de emprego e renda;

II - formular, coordenar e acompanhar ações para a diversificação econômica do interior do Estado, com a participação de órgãos governamentais e não governamentais;

III - propor o ordenamento territorial e zoneamento ecológico-econômico, que culminem com a descentralização do crescimento para o interior do Estado;

IV - promover, em conjunto com a classe empresarial e órgãos afins, o levantamento de necessidades e a identificação de óbices ao pleno desenvolvimento dos setores econômicos do Estado;

V - apoiar as iniciativas de empresas dos setores econômicos do Estado, na busca da ampliação do mercado, interagindo com parcerias estratégicas que impulsionem intercâmbios comerciais e mercadológicos;

VII - planejar, realizar e participar de eventos, bem como acompanhar as agendas de missões técnicas inerentes à diversificação econômica;

VIII - recepcionar, analisar e tratar as demandas externas e internas que apresentem interface com a diversificação econômica do Estado;

IX - articular com entidades e órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais, para levantar informações, identificar opções de investimentos e obter recursos para aplicação em programas e projetos que contribuam para a diversificação da economia do Estado;

X - desenvolver os Arranjos Produtivos Locais – APLs, com ênfase na diminuição das desigualdades intra e inter-regionais;

XI - estudar e propor a estruturação de projetos para diversificação econômica do Estado, visando ao crescimento do emprego e renda, alinhado às potencialidades regionais.

Art. 15. Compete ao Departamento de Atração de Investimentos e Comércio Exterior – DAICE:

I - propor ações de promoção de produtos e serviços, potencialidades e oportunidades de negócios, visando manter e intensificar os investimentos já existentes;

II - estimular e atrair novos investimentos em setores estratégicos da economia do Estado;

III - intensificar a corrente de comércio exterior, contribuindo para o desenvolvimento econômico;

IV - promover, em conjunto com a classe empresarial e órgãos afins, o levantamento de necessidades e a identificação de entraves que dificultem o pleno desenvolvimento econômico;

V - propor e promover políticas de exportação, em cooperação com organismos multilaterais e agências governamentais;

VI - promover ações voltadas à participação institucional e empresarial em feiras, encontros e missões nacionais e internacionais;

VII - propor a produção de material e ações de divulgação e promoção dos setores econômicos do Estado, para fins de atração de investimentos.

Art. 16. Compete ao Departamento de Controle de Incentivos – DCI:

I - supervisionar a análise de projetos para concessão de incentivos fiscais às empresas instaladas ou que venham se instalar no Estado;

II - supervisionar a inspeção técnica para verificação de regularidade e avaliação das empresas instaladas no Estado, beneficiárias de incentivos fiscais;

III - supervisionar os projetos de viabilidade econômica das indústrias;

estaduais, coordenando e gerenciando o processo de desenvolvimento econômico do Estado.

IV - analisar e monitorar a legislação de incentivos Fiscais do Estado do Amazonas, bem como propor alterações, visando seu aprimoramento;

V - analisar estudos relativos às condições de competitividade das indústrias incentivadas.

Art. 17. Compete à Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI:

I - demandar ações e orientar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades inerentes aos Departamentos que lhe são subordinados;

II - coordenar o sistema estadual e as políticas públicas de ciência, tecnologia e inovação do Amazonas;

III - auxiliar na definição de diretrizes, no desenvolvimento das ações;

IV - supervisionar as atividades da Fundação de Amparo a Pesquisas do Estado do Amazonas – FAPEAM, com base na legislação da Política Federal e Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação;

V - coordenar as ações do Núcleo Para o Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira do Estado do Amazonas – NIFFAM;

Art. 18. Compete ao Núcleo para o Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira do Estado do Amazonas – NIFFAM:

I - coordenar e propor ações que visem ao desenvolvimento de iniciativas que permitam a efetiva atuação do Governo Estadual nas suas regiões de fronteira;

II - colher e sistematizar dados das demandas dos atores da faixa de fronteira do Estado do Amazonas;

III - constituir-se no elo entre os atores da faixa de fronteira do Estado e a Comissão Permanente para o Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira – CDIF;

IV - articular soluções de âmbito local e regional para as demandas identificadas.

Art. 19. Compete ao Departamento de Bioeconomia e Ações Estratégicas – DBA:

I - sistematizar o conhecimento em bioeconomia e desenvolver ações estratégicas, por meio de estudos e do fomento a pesquisas prospectivas na área de ciência, tecnologia e inovação, potencializando suas relações com segmentos econômicos e sociais;

II - identificar tendências, oportunidades, vocações e potenciais locais, para propor ações estratégicas de apoio às atividades de ciência, tecnologia e inovação, visando garantir o desenvolvimento sustentável e o bem estar da população amazonense.

Art. 20. Compete ao Departamento de Políticas Públicas em C&T – DPP:

I - promover o aperfeiçoamento e a aplicação das Políticas Públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação do Amazonas;

II - apoiar o desenvolvimento de setores estratégicos, na popularização do conhecimento científico e na promoção da ciência e inovação tecnológica;

III - estimular a inclusão social, científica e tecnológica, a partir da promoção de subsídios governamentais.

Art. 21. Compete ao Departamento de Extensão, Tecnologia e Inovação – DTI:

I - articular, promover e apoiar ações de extensão tecnológica e inovação, de modo a contribuir para o fortalecimento e desenvolvimento do ecossistema de inovação do Estado;

II - elaborar, monitorar e coordenar programas, projetos e convênios de extensão tecnológica e inovação, com vistas ao desenvolvimento econômico e social;

III - estimular e fomentar a geração de empreendimentos inovadores de base tecnológica, parques e polos tecnológicos, incubadoras e aceleradoras de empresas e outros ambientes de inovação no interior e na capital do Estado.

I - contribuir com ações de promoção e estímulo ao desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico, em prol da modernização da indústria e de outros segmentos econômicos do Estado do Amazonas;

II - prospectar, desenvolver e aperfeiçoar políticas de inovação industrial aplicáveis à indústria amazonense, em consonância com as legislações nacionais e internacionais e inovações tecnológicas emergentes.

Art. 23. Compete à Secretaria Executiva de Planejamento – SEPLAN:

I - demandar ações e orientar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades inerentes aos Departamentos que lhe são subordinados;

II - coordenar e articular as ações do Sistema Estadual de Planejamento Estratégico, do Plano Plurianual – PPA, dos dados georreferenciados e de informação estatística.

Art. 24. Compete ao Departamento de Planejamento – DEPLAN:

I - desenvolver o sistema de planejamento estratégico;

II - coordenar a elaboração do plano plurianual, dos relatórios gerenciais das ações de governo, dos estudos, pesquisas, publicações e eventos relacionados ao planejamento;

III - propor e acompanhar o processo das orientações estratégicas de governo, a organização das diretrizes, objetivos e metas prioritárias, e a construção do cenário macroeconômico;

IV - articular com os órgãos integrantes do Sistema de Planejamento Estadual o planejamento das ações de Governo;

V - coordenar a elaboração do Relatório de Ação Governamental, para subsidiar a Mensagem Governamental;

VI - promover cursos, estudos, pesquisas, publicações e apoiar eventos relacionados ao planejamento;

VII - acompanhar e avaliar os serviços de manutenção e aperfeiçoamento de sistemas de informações gerenciais;

VIII - fiscalizar e acompanhar contratos de prestação de serviços relativos ao desenvolvimento e manutenção de sistemas de informações gerenciais;

IX - coordenar e supervisionar o acompanhamento gerencial do PPA do Estado;

X - apoiar as prefeituras nas atividades de planejamento governamental;

XI - coordenar o treinamento dos agentes que compõem o Sistema de Planejamento Estadual;

XII - elaborar anteprojeto da Lei do Plano Plurianual e de suas alterações;

XIII - emitir pareceres técnicos sobre matérias de sua competência.

Art. 25. Compete ao Departamento de Estatística e Geoprocessamento – DEGEO:

I - coordenar o sistema estadual de informação estatística, produção de indicadores, estudos, pesquisas e análises socioeconômicas, geográficas e cartográficas, subsidiando o Sistema Estadual de Planejamento e disponibilizando informações à sociedade;

II - coordenar e supervisionar a coleta, o tratamento, a estruturação, a produção e a disponibilização de dados, informações, indicadores e estudos para a elaboração de políticas públicas de Governo;

III - apoiar e coordenar a elaboração de estudos conjunturais, setoriais, diagnósticos e pesquisas estatísticas, socioeconômicas e geográficas;

IV - coordenar ações de intercâmbio e parcerias, nacionais e internacionais, para fortalecimento interinstitucional na gestão de informações estatísticas, socioeconômicas e geográficas;

Art. 22. Compete ao Departamento de Políticas de Inovação Industrial – DPI:

V - elaborar, implantar e acompanhar um modelo de gestão de informações geoespaciais do Estado;

VI - coordenar e desenvolver a elaboração das Contas Regionais e do Produto Interno Bruto dos Municípios – PIB;

VII - coordenar a elaboração de cenários da economia amazonense, regional e nacional;

VIII - coordenar as ações para a consolidação da divisão político-administrativa dos municípios do Estado do Amazonas;

IX - propor e acompanhar a integração de sistemas de informações gerenciais a outros sistemas de Governo;

X - fiscalizar e acompanhar contratos de prestação de serviços relativos ao desenvolvimento e manutenção de sistemas de informações gerenciais.

Art. 26. Compete à Secretaria Executiva do Trabalho e Empreendedorismo – SETEMP:

I - formular, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as políticas estaduais relativas à promoção ao empreendedorismo, trabalho, geração de emprego e renda, economia solidária e o fortalecimento do artesanato amazonense, buscando o desenvolvimento social pleno do Estado, em especial para a qualificação profissional;

II - realizar projetos, eventos, feiras e missões técnicas, em interação com as instituições públicas e privadas, entidades do terceiro setor e outros segmentos da sociedade;

III - gerir as políticas públicas do Sistema Nacional de Emprego – SINE/AM, subsidiado pelo Fundo Estadual do Trabalho – FET com os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, sem prejuízo de demais fontes de financiamento.

Art. 27. Compete ao Departamento de Promoção do Trabalho – DPT: planejar, coordenar, controlar, executar e avaliar a execução dos programas do Sistema Nacional de Emprego – SINE/AM e ações itinerantes, nos municípios e na capital do Estado, visando à promoção do trabalho.

Art. 28. Compete ao Departamento de Artesanato e Economia Solidária – DAES:

I - planejar, coordenar, controlar e avaliar a execução dos programas e ações que oportunizem o fortalecimento do empreendedorismo, associativismo e cooperativismo, na geração de emprego e renda;

II - promover o atendimento aos empreendedores individuais, grupos produtivos e startups, incentivando ainda o empreendedorismo escolar e universitário, a abertura de novos negócios, desenvolvendo políticas públicas de melhoria do ambiente empreendedor no Estado.

III - articular e coordenar iniciativas de promoção do artesão, da produção, da comercialização do artesanato e do setor artesanal;

IV - realizar pesquisas de acompanhamento de desempenho dos artesãos vinculados aos programas de artesanato vinculados à Secretaria, objetivando obter dados por atividade;

V - liberar, controlar e fiscalizar o acesso no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro – SICAB.

Art. 29. Compete à Secretaria Executiva de Mineração, Energia, Petróleo e Gás – SEMEP:

I - demandar ações e orientar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades inerentes aos Departamentos que lhe são subordinados;

II - promover, articular, planejar e implementar políticas públicas relativas ao setor mineral, petróleo, gás e energia do Estado do Amazonas;

III - planejar e realizar eventos inerentes aos setores de mineração, energia, petróleo, gás e biocombustíveis;

IV - assessorar o Secretário de Estado na definição de diretrizes e na execução das ações sob sua coordenação.

Art. 30. Compete ao Departamento de Recursos Minerais – DRM:

II - elaborar estudos, analisar e acompanhar o resultado da produção mineral do Estado, do desenvolvimento do mercado de transformação industrial e de consumo de bens de base mineral;

III - promover e fortalecer a atração de investimentos para a sustentabilidade da economia industrial extrativa mineral;

IV - promover e divulgar estudos, pesquisas, difusão técnica, científica nas áreas de geologia e mineração;

V - promover atividades educativas, eventos culturais e científicos relacionados às ciências geológicas, à mineração e ao patrimônio geocientífico amazonense;

VI - acompanhar a execução do Plano de Desenvolvimento Mineral do Estado;

VII - acompanhar projetos para melhoria de infraestrutura em área de mineração e implantação de novos empreendimentos.

Art. 31. Compete ao Departamento de Energia, Petróleo e Gás - DPG:

I - articular e coordenar ações que promovam a formulação e desenvolvimento de políticas para o uso sustentável dos recursos energéticos, petróleo, gás e biocombustíveis, especialmente aquelas voltadas para novas oportunidades de negócios e atração de investimentos;

II - articular o desenvolvimento econômico do setor energético do Estado com as administrações municipais, sociedades civis e entidades de classe empresariais, organismos ou agências governamentais e privadas;

III - elaborar estudos, analisar, acompanhar e consolidar o resultado da produção energética do Estado;

IV - orientar, estimular, promover e fortalecer a atração de investimentos para a sustentabilidade da economia energética e de óleo e gás, com informação do uso e consumo dos recursos naturais de fonte de energia;

V - promover, e acompanhar programas estaduais de conservação e uso racional de energia, petróleo e seus derivados, gás natural e outras fontes renováveis;

VI - acompanhar e promover a política energética do Estado.

Art. 32. Compete à Secretaria Executiva de Administração e Finanças – SEAF:

I - demandar ações, orientar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades inerentes as Assessorias e Departamentos que lhe são subordinados;

II - coordenar, orientar e supervisionar as atividades pertinentes à gestão da Secretaria, no que incumbe aos aspectos administrativos, recursos humanos, capacitação, contábeis, patrimoniais, financeiros e orçamentários.

Art. 33. Compete à Assessoria de Administração e Finanças – ASSAF:

I - assistir o Secretário Executivo de Administração e Finanças, na organização das atividades de orçamento e finanças;

II - acompanhar execução de contratos e convênios;

III - colaborar com a aquisição de bens, obras e serviços;

IV - acompanhar área de materiais, patrimônio e serviços gerais;

V - auxiliar o planejamento e elaboração da proposta orçamentária anual e acompanhar, monitorar o Plano Plurianual – PPA;

VI - planejar e coordenar execução de atividades desenvolvidas por esta SEAF, e quando necessário apoiar as assessorias e Departamentos subordinados à esta Secretaria Executiva.

Art. 34. Compete ao Departamento de Desenvolvimento Organizacional e Finanças – DDOF:

naturais de base mineral, incluindo a pesquisa, o planejamento e a capacitação;

capacitação, recursos humanos, orçamento e finanças, em consonância com as diretrizes emanadas dos órgãos centrais do Poder Executivo;

II - acompanhar os processos de pagamento desde a origem até a liquidação da despesa;

III - acompanhar as auditorias realizadas no órgão;

IV - planejar e elaborar a proposta orçamentária anual da Secretaria;

V - elaborar, acompanhar e monitorar o Plano Plurianual – PPA.

Art. 35. Compete à Assessoria Contábil – ASSCONT:

I – elaborar e inspecionar as prestações de contas mensais e anuais e o Balanço Financeiro da Secretaria e encaminhar do Tribunal de Contas do Estado e aos demais órgãos fiscalizadores, observando o prazo legal;

II – acompanhar e executar a contabilização dos atos e fatos resultantes da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como analisar e controlar as consignações de pagamentos de pessoal e de fornecedores e credores; e

III – acompanhar as regularidades das Certidões Negativas da Secretaria junto à Fazenda Municipal, Fazenda Estadual, Receita Federal, FGTS e de Débitos Trabalhistas.

Art. 36. Compete à Assessoria de Serviço Social – ASS:

I – identificar as necessidade e propor atitudes de valorização dos colaboradores;

II – promover ações efetivas para satisfação dos trabalhadores, reduzindo o afastamento dos colaboradores no trabalho;

III – planejar e promover visitas e atividades afins voltadas para a área da saúde e bem estar dos colaboradores; e

IV – atuar em equipes multidisciplinares e elaborar propostas comuns de trabalho na área de serviço social.

Art. 37. Compete ao Departamento de Administração e Logística – DEAL:

I - planejar, gerenciar e promover a adequada execução das atividades relativas ao apoio logístico em consonância com as diretrizes emanadas dos órgãos centrais do Poder Executivo;

II - planejar, estabelecer prioridades e acompanhar a aquisição de compras e/ou quaisquer despesas.

Art. 38. Compete ao Departamento de Tecnologia da Informação – DETI: criar, implementar e manter soluções de tecnologia capazes de: ampliar a produtividade, garantir a segurança das informações, implementar a infraestrutura necessária para o funcionamento integral da Secretaria.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 39. Compete ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação:

I - exercer as atribuições estabelecidas no artigo 58 da Constituição Estadual;

II - instituir o plano anual de trabalho da Secretaria, estabelecendo as diretrizes da Proposta Orçamentária do exercício seguinte;

III - subsidiar a elaboração do PPA, observadas as diretrizes e orientações governamentais;

IV - ordenar as despesas da Secretaria, podendo delegar tal atribuição por meio de ato específico;

V - assinar, com vistas à consecução dos objetivos da Secretaria, e respeitada a legislação aplicável, convênios, contratos e demais ajustes;

VI - indicar ao Chefe do Poder Executivo as nomeações, na forma da lei, para cargos de provimento em comissão da Secretaria, ou de seus substitutos, nas hipóteses de impedimentos ou afastamentos legais dos titulares;

VII - julgar os recursos administrativos contra os atos de seus subordinados;

VIII - exercer a supervisão das entidades da Administração Indireta vinculadas à Secretaria;

X - aprovar:

a) a lotação e a escala de férias dos servidores;

b) a indicação do servidor para viagens a serviço e participação em eventos voltados às finalidade da Secretaria;

XI - indicar o seu substituto para responder em suas ausências e impedimentos.

XII - executar outras ações, atividades e atos, em cumprimento a normas legais e regulamentares ou em razão da competência da Secretaria; e

Art. 40. Compete aos Secretários Executivos:

I - substituir o Secretário de Estado em seus impedimentos e afastamentos legais, ou por indicação do titular, em ato próprio;

II - auxiliar diretamente o Secretário de Estado no desempenho de suas atribuições, através da supervisão geral das atividades da Secretaria e da coordenação e controle das ações e atividades fins e meio, conforme sua área de atuação;

III - elaborar relatório anual das suas atividades ou quando solicitado pelo Secretário de Estado;

IV - executar outras atribuições delegadas.

Art. 41. Compete ao Secretário Executivo Adjunto: auxiliar diretamente o Secretário de Estado no desempenho de suas atribuições, exercendo a supervisão, a coordenação e o controle das atividades demandadas.

Art. 42. Compete aos Secretários de Comitês, Câmaras, Assessores, Chefes de Departamento e Unidade:

I - gerir, supervisionar e controlar atividades especificas, sob sua coordenação;

II - submeter à consideração dos Secretários os assuntos que excederem sua competência;

III - representar a Secretaria em reuniões e outros eventos com prévia delegação dos Secretários;

IV - auxiliar os Secretários na definição das diretrizes e na implementação das ações da área de competência da Secretaria;

V - adotar e propor melhorias de serviços, adequando-os ao bom desempenho das atividades;

VI - realizar pesquisas, levantamentos e outras atividades desta natureza de forma a subsidiar os trabalhos das estruturas a que estiverem subordinadas;

VII - elaborar relatório anual de atividades ou quando solicitado pelo superior imediato.

Art. 43. Compete ao Chefe de Gabinete:

I - auxiliar o Secretário no desempenho de suas atribuições;

II - manter contato com órgãos ou autoridades de esfera municipal, estadual, federal e privada, conforme determinação do Secretário;

IV - manter sob sua guarda e responsabilidade todas as correspondências de caráter confidencial endereçadas ao Secretário;

V - despachar com o Secretário de Estado;

VI - elaborar relatório anual de atividades ou quando solicitado pelo Secretário de Estado;

VII - executar outras atribuições delegadas por seu superior imediato.

CAPÍTULO V

DO REGIME JURÍDICO

Art. 44. Os servidores da Secretaria são regidos pela Lei n.º 1.762,

IX - sugerir ao Chefe do Poder Executivo alterações na legislação estadual;

Estado do Amazonas, e pelas legislações específicas que lhes sejam aplicáveis.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. As informações referentes à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI, serão disponibilizadas constantemente no Portal da Transparência do Estado do Amazonas.

Art. 46. Os órgãos vinculados e colegiados são responsáveis pela elaboração do seu próprio Regimento Interno, o qual irá dispor sobre as suas finalidades, atividades e estrutura.

Art. 47. A subordinação hierárquica das unidades administrativas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI, define-se pela posição constante da estrutura organizacional e seu organograma.

Art. 48. As unidades orgânicas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI funcionam em regime de mútua colaboração, respeitadas as competências regimentais.

Art. 49. O não cumprimento dos dispositivos deste Regimento é passivo de processos disciplinares, nos termos da legislação pertinente.

ANEXO II

CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	**CARGO**	**SIMBOLOGIA**
01	Secretário de Estado	-
06	Secretário Executivo	-
01	Secretário Executivo Adjunto	-
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
01	Chefe de Gabinete	AD-1
13	Assessor I	
01	Secretário do CODAM	
02	Secretário do Comitê	
01	Secretário das Câmaras	
16	Chefe de Departamento	
32	Gerente	AD-2
09	Assessor II	
02	Subgerente	AD-3
27	Assessor III	
10	Assessor IV	AD-4

Protocolo 50900

DECRETO N.º 44.191, DE 12 DE JULHO DE 2021

REGULAMENTA o incentivo de à Produção de Madeira oriunda de Planos de Manejo Florestal Sustentável em Pequena Escala (PMFSPE) e Planos de Manejo Florestal Sustentável de Menor Impacto de Exploração (PMFS Menor Impacto de Exploração) do Estado do Amazonas, de acordo com a Lei n.º 3.805, de 30 de agosto de 2012, e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n.º 3.805, de 30 de agosto de 2012 que "***INSTITUI*** *o Programa de Incentivos ao Uso de Insumos Agropecuários, Semoventes, Máquinas e Equipamentos Agrícolas*

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar a regularização de empreendimentos florestais para absorver a produção da madeira beneficiada no Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar a adoção de técnicas e tecnologias de produção de baixo impacto ambiental;

CONSIDERANDO, ainda, a Política de Governo para a interiorização da economia do Estado e a importância do Setor Primário nesse processo, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.018101.000399.2021-41

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica a Secretaria de Estado de Produção rural - SEPROR, com a interveniência do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM, autorizada a celebrar convênio com a Agência de Fomento do Estado do Amazonas - AFEAM, com o fito de operacionalizar a concessão de financiamentos nos moldes e requisitos estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. A AFEAM será responsável pela concessão do crédito e ao IDAM, órgão de assistência Técnica e Atividades de Extensão Rural, caberá de forma exclusiva, a seleção do agricultor familiar, de acordo com a Lei Federal n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, e elaboração de proposta simplificada.

Art. 2.º Os recursos destinados à subvenção correrão à conta da Secretaria de Estado de Produção Rural.

Art. 3.º Os agricultores familiares beneficiados com o incentivo do Governo receberão uma subvenção econômica como bônus de adimplência, desde que apresente assiduidade no pagamento do financiamento sobre o valor do crédito concedido.

§ **1.º** O financiamento se dará para o agricultor familiar ou produtor rural detentor de Plano de Manejo Florestal Simplificado de Pequena Escala (PMFSPE) ou Plano de Manejo Florestal Sustentável de Menor Impacto de Exploração (PMFS Menor Impacto de Exploração), incluindo manejo florestal e áreas de várzea, sendo o valor financiado de até R$525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) por metro cúbico de madeira beneficiada em prancha, com bônus de adimplência de 80% (oitenta por cento) sobre o valor concedido, limitado a 200 m³ (duzentos metros cúbicos) de madeira serrada por produtor, e à licença de exploração vigente.

§ **2.º** O valor a ser concedido será o evidenciado na proposta simplificada elaborada pelo IDAM, respeitado o limite máximo de financiamento descrito no parágrafo anterior.

§ **3.º** O financiamento que inadimplir por motivos que comprovadamente não tiver dado causa, devidamente atestado mediante laudo técnico, elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM, terá o prazo de pagamento prorrogado pela Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas - AFEAM, com benefício do bônus de adimplência.

Art. 4.º São critérios definidores para a concessão da subvenção:

I - ser agricultor familiar ou produtor rural em atividade no Estado do Amazonas detentor de Plano de Manejo Florestal em Pequena Escala ou de Menor Impacto de Exploração;

II - estar com Licença de Operação emitida pelo IPAAM em vigência.

Art. 5.º Em razão das atividades administrativas e de gerenciamento financeiro, bem como de assistência técnica, respectivamente, cabe à AFEAM um percentual indenizatório, a título taxa de administração, de 3% (três por cento) e ao IDAM o mesmo valor, sobre a totalidade do valor a ser concedido para os financiamentos do Programa, como reembolso das despesas com custos administrativos pelos serviços prestados.

Art. 6.º As disposições complementares que se fizerem necessárias à operacionalização do PROINSUMOS para produção de madeira oriunda de PMFSPE e PMFS de Menor Impacto de Exploração, bem como as atribuições de cada ente serão disciplinadas em Termo de Convênio específico.

Art. 7.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de julho de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR
Secretário de Estado da Produção Rural

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar a produção e, consequentemente, a oferta de madeira legalizada no mercado;

Protocolo 50901

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO